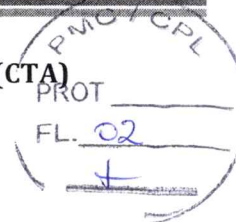


CONTRATO Nº 059/2021 - PMC-SMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA)

CONTRATADO: NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CENTRO DE TRATAMENTO E ACONSELHAMENTO (CTA)

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da **NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR - CPF 356.978.732-04**, através de contrato administrativo nº 059/2021-SMS, tendo por objeto **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CENTRO DE ACONSELHAMENTO (CTA)**, localizado na Travessa Miguel Inácio, nº 65, Bairro Central, Cametá/PA, CEP 68400-000, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da lei 8.666/1999, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Agora, com o advento da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, apesar de conter mudanças jurídicas sobre o tema, ainda se faz existente a prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Ocorre que imóvel, alugado junto ao locador **NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR**, ainda detém condições vantajosas garantindo o interesse público na economia gerada pelo instrumento tendo em vista que os preços se mantêm inalterados. Observadas as necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária e de condições impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que a locação do referido imóvel descrito no contrato administrativo nº 059/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestado pelo locador **NÉLIO CARLOS DE MELO JUNIOR**, por ser de interesse público, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o preço do quando da realização do contrato de Locação, mantém-se o mesmo, denotando que a administração pública economizará;**
- b) O imóvel continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratado, portanto devidamente enquadrado na finalidade exigida pela administração;**

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à locação através do contrato administrativo nº 059/2021-SMS, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 15 de março de 2024.

PROT. _____

FL. 04



CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde